

2. A recorrente e a interveniente são condenadas a suportar as suas próprias despesas, bem como, cada uma delas, metade das despesas efetuadas pelo recorrido.

(¹) JO C 184, de 23.6.2012.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2013 — Tilly-Sabco/Comissão

(Processo T-397/13 R)

(«Processo de medidas provisórias — Agricultura — Restituições à exportação — Carne de aves de capoeira — Regulamento que fixa restituições em zero — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência — Ponderação de interesses»)

(2013/C 344/100)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Tilly-Sabco (Guerlesquin, França) (Representantes: R. Milchior e F. Le Roquais, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: G. de Bergues, D. Colas e C. Candat, agentes)

Objeto

Pedido de suspensão da execução do Regulamento de execução (UE) n.º 689/2013 da Comissão, de 18 de julho de 2013, que fixa as restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira (JO L 196, p. 13).

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é julgado improcedente.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 30 de julho de 2013 — Al Assad/Conselho

(Processo T-407/13)

(2013/C 344/101)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Bouchra Al Assad (Damas, Síria) (representantes: G. Karouni e C. Dumont, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular:

— a Decisão 2013/255/PESC, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte que diz respeito a Bouchra (também Bushra) Al Assad;

— o Regulamento de execução (UE) n.º 363/2013, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, retificado em 9 de maio de 2013, na parte que diz respeito a Bouchra (também Bushra) Al Assad;

— condenar o Conselho da União Europeia a suportar as despesas nos termos dos artigos 87.º e 91.º do Regulamento de Processo do Tribunal.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca seis fundamentos que, no essencial, são idênticos ou semelhantes ao primeiro, segundo, terceiro, quinto, sexto e sétimo fundamento invocados no processo T-383/11, Makhoulf/Conselho (¹).

(¹) JO 2011, C 282, p. 30.

Recurso interposto em 30 de julho de 2013 — Adib Mayaleh/Conselho

(Processo T-408/13)

(2013/C 344/102)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Adib Mayaleh (Damasco, Síria) (representantes: G. Karouni e C. Dumont, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular:

— A Decisão 2013/255/PESC de 31 de maio de 2013 que impõe medidas restritivas contra a Síria na parte em que visa Adib Mayaleh;

— O Regulamento de Execução (UE) n.º 363/2013 de 22 de abril de 2013 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, rectificado em 9 de maio de 2013 na parte em que visa Adib Mayaleh;

— Condenar o Conselho da União Europeia nas despesas, nos termos dos artigos 87.º e 91.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca seis fundamentos que são, no essencial, idênticos ou semelhantes ao primeiro, segundo, terceiro, quinto, sexto e sétimo fundamentos invocados no processo T-383/11, Maklouf/Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO 2011, C 282, p. 30.

Recurso interposto em 19 de agosto de 2013 — Métropole Gestion/IHMI — Metropol (METROPOL)

(Processo T-431/13)

(2013/C 344/103)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Métropole Gestion (Paris, França) (representante: M.-A. Roux Steinkühler, advogada)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Metropol Investment Financial Company Ltd (Moscou, Rússia)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o seu recurso admissível e procedente e, consequentemente;
- anular parcialmente a decisão recorrida, na medida em que não declarou nula a marca comunitária contestada com base nas marcas n.º 02 3 167 081, n.º 02 3 167 084 e n.º 794 040 e nos outros sinais não registados;
- confirmar a decisão recorrida, na medida em que declarou parcialmente nula a marca n.º 3 590 981 com base na marca anterior n.º 02 3 143 685;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «METROPOL» para produtos e serviços das classes 9, 35, 36 e 42 — marca comunitária n.º 3 590 981

Titular da marca comunitária: Metropol Investment Financial Company Ltd

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa nacional «METROPOLE» e marcas figurativas nacionais e internacional «METROPOLE gestion» para serviços da classe 36

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento parcial do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 12 de agosto de 2013 — «Millano» Krzysztof Kotas/IHMI (forma de uma embalagem de chocolate)

(Processo T-440/13)

(2013/C 344/104)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Zakład Wyrobów Cukierniczych «Millano» Krzysztof Kotas (Przeźmierowo, Polónia) [representante: B. Kański, advogado (radca prawny)]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A parte recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso, de 22 de maio de 2013, no processo R 755/2012-2.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca tridimensional com a forma de uma embalagem de chocolate para produtos da classe 30 — pedido de registo de marca n.º 10 359 602.

Decisão do examinador: recusa do registo.

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009.

Recurso interposto em 3 de setembro de 2013 — G-Star Raw/IHMI — PepsiCo (PEPSI RAW)

(Processo T-473/13)

(2013/C 344/105)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: G-Star Raw CV (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: J. van Manen, M. van de Braak e L. Fresco, advogados)